



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.890 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Inclui inciso VIII no art. 22 da Lei nº 2408, de 24 de agosto de 2016.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir inciso VIII no art. 22 da Lei Municipal nº 2408, de 24 de agosto de 2016, da seguinte forma:

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

- I -
- II - ...
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260, da Lei Federal nº

8.069/90.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2890/2021 esteve

afixada no mural de publicações no período
de 11/08/2021 a 25/08/2021

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que inclui inciso VIII no art. 22 da Lei Municipal nº 2408, de 24 de agosto de 2016. A adequação da Lei trás a possibilidade de mais uma fonte de Recurso para o Fundo da Criança e do Adolescente, levando em consideração o já estabelecido no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal